



**Fabiana Caffaro**

**PERITA JUDICIAL**

**CRC -RJ 108362/O-0**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA  
DE SÃO GONÇALO - RJ.**

**PROCESSO:00028989-53.2010.8.19.0004**

**AUTORA: EDILAMAR BARROZO MADUREIRA DA CUNHA.**

**RÉU: UNIBANCO S/A.**

**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO**, perita nomeada por esse juízo para atuar no supracitado processo, vem, mui respeitosamente, perante a V. Exa. para apresentar o seu **LAUDO DE LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL**, solicitar a sua juntada aos autos para os devidos fins legais e requerer a liberação de 50% dos honorários periciais já depositados fls. 244.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

São Gonçalo, 06 de fevereiro de 2019.

*Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro*  
**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO**

Perita Judicial

CRC nº108362/O-0



**Fabiana Caffaro**

**P-E-R-I-T-A-J-U-D-I-C-I-A-L**

**CRC -RJ 108362/O-0**

247

## **LAUDO DE LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL**

Que adiante segue:

### **1 DO OBJETIVO PERICIAL NOS PRESENTES AUTOS:**

O presente trabalho pericial teve como escopo elaborar os cálculos de liquidação de Cumprimento de Sentença em 2(dois) processos:

- 1) Proc. Nº 0021744-59.2008.8.19.0004- período 01/2005 até 05/2008.
- 2) Proc. Nº 0028989-53.2010.8.19.0004- período 06/2008 até 01/2010.

**Observação:** às fls. 102 (Processo nº 0028989-53.2010.8.19.0004) foi observado o idêntico objeto nas duas Ações impetradas;

**IMPORTANTE: CONSTATAM-SE DIFERENTES PERÍODOS NAS DUAS AÇÕES QUE SÃO CONSIDERADOS EM CONTINUIDADE, CONTUDO, MESMO OBJETO.**

Desta forma, dever-se-á apurar os valores das condenações nos dois processos citados, assim como determinou o Ilustre Julgador, *in verbis*:

*“Para elaboração apurada dos valores da condenação em ambos os feitos entendendo necessária a perícia contábil, eis que não alcançado pelos cálculos do contador, razão pela qual nomeio a Dra. Fabiana Caffaro como perita, que deverá apresentar cálculos individualizados para cada feito, observando que somente no feito em apenso existe dano moral a ser executado. I-se”*



**CONSIDERAÇÃO PERICIAL:**

1- Proc. Nº 0021744-59.2008.8.19.0004- período 01/2005 até 05/2008.

- Dano Moral
- Saldo Devedor de Cartão de Crédito, apresentado às fls. 323, no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) em 19/01/2015.

2- Proc. Nº 0028989-53.2010.8.19.0004- período 06/2008 até 01/2010.

- Exclusão de Dano Moral
- Depósito Judicial efetuado às fls. 161, no valor de R\$ 16.768,70 (dezesseis mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) em 15/01/2013.

Neste sentido, a perícia descreverá cada tópico da referida sentença transformando-os em valores em cada processo:

**LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - Proc. Nº 0021744-59.2008.8.19.0004 e Proc. Nº 0028989-53.2010.8.19.0004**

1- **APELAÇÃO** – Decisão da Oitava Câmara Cível do Rio de Janeiro – fls. 139/144 e 175/180:

**DECISÃO MONOCRÁTICA CONJUNTA:**

Apelação Cível n.º 0021744-59.2008.8.19.0004.

Apelante: EDILAMAR BARROZO MADUREIRA DA CUNHA.

Apelado: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A.

Apelação Cível n.º 0028989-53.2010.8.19.0004.

Apelante: EDILAMAR BARROZO MADUREIRA DA CUNHA.

Apelado: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

**Acórdão:**

“Ante o exposto, DOU PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, com base no artigo 557, §1º-A do CPC, para que os réus BANCO UNIBANCO e UNICARD suspendam os descontos em conta corrente, sob pena de multa, e venham a devolver em dobro ao autor os valores retirados de sua conta corrente sendo feita após a apuração do quantitativo a compensação do que for devido como débito do cartão de crédito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Acresço ao montante apurado os juros legais de um por cento contando desde a data da citação, bem como



correção monetária pelos índices oficiais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, fluindo desde a data da retirada indevida. E ainda, condeno solidariamente os réus ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Acresço ao montante juros legais de um por cento ao mês, desde a data da citação, bem como correção monetária pelos índices do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde a data desta decisão. Condeno os réus a pagarem as custas processuais e os honorários dos advogados do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

- 2- **AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL** (Proc. Nº 0028898-53.2010.8.19.004) – fls. 154/155 verso):
- Reconhecimento com provimento parcial.

*“Por tais motivos, dou parcial provimento ao recurso, nos termos do Art.57. § 1º- A, do CC, para, acolhendo a preliminar de julgamento extra petita, excluir da condenação do agravante na indenização por dano moral, mantendo, no mais, o decisum hostilizado.”*

**2- DO OBJETIVO - DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E EXAMES:**

Ciente dos objetivos periciais, determinados nas referidas decisões liquidandas, esta signatária perita, baseada nos documentos carreados aos autos e anexadas pelas partes, considerou os mesmos suficientes para determinar o valor devido em liquidação de Sentença, na forma a seguir.

**3- Considerações Periciais para Liquidar o valor do débito  
Proc. Nº 0021744-59.2008.8.19.0004- período 01/2005 até 05/2008: (ANEXO I)**

- 1) Dara da Citação 12/03/2009 (fls. 76/v).
- 2) Decisões Liquidandas:
  - Sentença fls. 144/148 (IMPROCEDENTE).
  - Decisão - Embargos de Declaração fls. 165 (Acolhidos e Rejeitados)
  - Apelação – Acórdão de fls. 175/180 (DECISÃO MONOCRÁTICA CONJUNTA) - (Provimento em ambos os Recursos) -Publicação do Acórdão.06/09/2012 fls. 181.
  - Acórdão - Agravo Interno na Apelação Cível fls.191/192v (Negou-se provimento) – Mantém-se a condenação da indenização por Dano Moral no valor de R\$ 5.000,00.
  - Acórdão - Embargos de Declaração fls. 199/200.
  - Embargos de Declaração na Apelação Cível fls. 210v – (Não conhecidos) – Aplicação de Multa de 1% valor da causa – fls. 213 Depósito Judicial da Multa.
  - Recurso Especial Cível fls. 251/253 (Desprovimento do Recurso).



**Fabiana Caffaro**

PERITÁRIA JUDICIAL

CRC -RJ 108362/O-0

250

- Agravo em Recurso Especial fls. 271v/272 (Não conhecido)
- 3) **Período dos descontos em Conta corrente: (fls. 22/73) - 01/2005 até 05/2008.**
  - Ausência de Comprovação de desconto nos meses: 07/2006 e 01/2007.
  - Juros 1% a partir da Citação – 12/03/2009
  - Correção Monetária (TJRJ) a partir do efetivo desconto- Mês a mês.
- 4) **COMPENSAÇÃO** -Saldo Devedor de Cartão de crédito, fls. 322, em 19/01/2015= R\$ 7.920,50 - (apresentado pelo Réu).
  - Atualização dos valores devidos até 19/01/2015, com vistas a se abater o SD de Cartão de Crédito.
  - Após abater SD do Cartão de Crédito, atualiza-se o valor remanescente até a data do Laudo Pericial: 07/02/2019 c/ os acréscimos devidos.
- 5) **Danos Morais (DM): R\$ 5.000,00**
  - Correção Monetária – TJRJ (06/09/2012 até 07/02/2019 - Data Acórdão/Data Laudo)
  - Juros 1% a.m. (12/03/2009 até 07/02/2019 – Data Citação/ Data Laudo).
- 6) **Custas e honorários – 10 % sobre condenação.**

LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL		
Descontos em Conta Corrente -2005	R\$	6.684,26
Descontos em Conta Corrente -2006	R\$	5.987,78
Descontos em Conta Corrente -2007	R\$	4.269,68
Descontos em Conta Corrente - até 05/2008	R\$	1.485,04
<b>TOTAL - PRINCIPAL</b>	<b>R\$</b>	<b>18.426,76</b>
Valor Atualiz. até 19/01/2015	R\$	29.675,42
<b>Saldo devedor cartão de crédito em 19/01/2015</b>	<b>-R\$</b>	<b>7.920,50</b>
<b>Total devido em 19/01/2015</b>	<b>R\$</b>	<b>21.754,92</b>
EM DOBRO	R\$	43.509,84
Atualização (19/01/2015 até 07/02/2019)	R\$	54.888,28
Juros 1% a.m. (12/03/2009 até 07/02/2019) - 120,33%	R\$	66.213,56
<b>TOTAL até 07/02/2019 (Atualiz. + Juros 1%)</b>	<b>R\$</b>	<b>121.101,84</b>
<b>DANOS MORAIS - DM</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000,00</b>
Atualização DM (06/09/2012 até 07/02/2019)	R\$	7.518,24
Juros 1% a.m. - DM ( 12/03/2009 até 07/02/2019) - 120,63%	R\$	9.069,50
<b>SUB TOTAL em 07/02/2019</b>	<b>R\$</b>	<b>137.689,58</b>
Honorários Adv. 10%	R\$	13.768,96
<b>Total devido em 07/02/2019</b>	<b>R\$</b>	<b>151.458,54</b>

✚ Saldo Devedor Cartão de Crédito abatido neste processo.



**Fabiana Caffaro**

**P-E-R-I-T-A-J-U-D-I-C-I-A-R-I-A**

**CRC -RJ 108362/O-0**

251

Cumprir informar que o Acórdão de fls. 180 é claro no sentido de se apurar os valores dos descontos efetuados em conta corrente e após compensar o valor devido como débito em Cartão de crédito, acrescendo-se ao montante apurado os juros legais de 1% a.m a partir da Citação e correção monetária índice TJRJ desde da retirada indevida em conta corrente. Condenado, solidariamente, a danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correção desde a data do Acórdão, acrescidos de 1% a.m. desde a citação, custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação. Desta forma, procedeu-se os cálculos periciais.

**Por todo exposto, apura-se, o montante de R\$ 151.458,54 (Cento e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da parte Autora, conforme decisões liquidadas até 02/2019.**

- **OBSERVA-SE A CONTINUIDADE DOS PERÍODOS LIQUIDADOS:**

**4- Considerações Periciais para Liquidar o valor do débito  
Proc. Nº 0028989-53.2010.8.19.0004- período 06/2008 até 01/2010. (ANEXO II)**

1- Dara da Citação – 18/08/2010 (fls. 37v).

2- Decisões Liquidadas:

- Sentença fls. 107/111 (IMPROCEDENTE).
- Decisão - Embargos de Declaração fls. 128 (Acolhidos e Rejeitados)
- Apelação – Acórdão de fls. 139/144 (*DECISÃO MONOCRÁTICA CONJUNTA* - (Provimento em ambos os Recursos) - Publicação do Acórdão. 06/09/2012 fls. 145.
- Acórdão - Agravo Interno na Apelação Cível fls. 154/155v (PARCIAL PROVIMENTO) – Excluir da condenação Da indenização por Dano Moral no valor de R\$ 5.000,00.

3- Período dos descontos em Conta corrente: (fls. 13/32 e 94/100) - 06//2008 até 01/2010.

- Ausência de Comprovação de desconto nos meses: 11/2008 e 06/2010.
- Juros 1% a partir da Citação – 18/08/2010
- Correção Monetária (TJRJ) a partir do efetivo desconto- Mês a mês.

4- Custas e honorários – 10 % sobre condenação.

5- **DEPÓSITO JUDICIAL:** Depósito Judicial efetuado pela Ré em 15/01/2013 no valor de R\$ 16.768,70 (Dezesseis mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

- Atualização até 15/01/2013, com vistas a se abater o depósito Judicial efetuado.
- Saldo remanescente atualiza-se até 02/2019 - Data do Laudo Pericial, c/ os acréscimos devidos.

7- Danos Morais: R\$0,00 – Excluído danos morais (fls. 154/155 verso)



**Fabiana Caffaro**

**PERITA JUDICIAL**

**CRC - RJ 108362/O-0**

252

↓ Depósito Judicial compensado neste processo, devendo ser levantado com os devidos acréscimos da conta, o valor remanescente ainda devido foi atualizado e acrescidos de juros legais até a presente data.

<b>LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL</b>	
Descontos em Conta Corrente - 2008 a partir de 06/2008	R\$ 1.611,34
Descontos em Conta Corrente - 2009	R\$ 2.596,17
Descontos em Conta Corrente - 2010 até 09/2010	R\$ 1.386,20
<b>TOTAL PRINCIPAL</b>	<b>R\$ 5.593,71</b>
Valor Atualiz até 15/01/2013	R\$ 7.002,05
Juros desde a Citação até 15/01/2013	R\$ 2.056,27
<b>Subtotal até 01/2013</b>	<b>R\$ 9.058,32</b>
EM DOBRO	R\$ 18.116,65
Honorários Adv. 10% ATÉ 15/01/2013	R\$ 1.811,66
<b>Total devido 15/01/2013</b>	<b>R\$ 19.928,31</b>
Depósito Judicial em 15/01/2013	-R\$ 16.768,70
<b>Valor Remanescente devido até 15/01/2013</b>	<b>R\$ 3.159,61</b>
<b>Valor Remanescente devido até 15/01/2013</b>	<b>R\$ 3.159,61</b>
Atualizado até 07/02/2019	R\$ 4.491,54
Juros - 15/01/2013 até 07/02/2019	R\$ 3.314,76
<b>Saldo Remanescente a ser depositado 02/2019</b>	<b>R\$ 7.806,30</b>

Apurou-se os valores dos descontos efetuados em conta corrente de 06/2008 até 09/2010, compensou-se o valor devido como débito em Cartão de crédito na Liquidação do Processo Nº 0021744-59.2008.8.19.0004, tendo em vista a continuidade.

Desta forma, acresceu-se ao montante apurado os juros legais de 1% a.m a partir da Citação e correção monetário índice TJRJ desde da retira indevida em conta corrente, custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Atualizou-se o montante até a data do Depósito Judicial (15/01/2013) abatendo-se o valor de R\$ 16.768,70 do mesmo.

Encontrou-se, Saldo Remanescente que foi atualizado até a data do laudo acrescidos de 1% a.m. Desta forma, procedeu-se os cálculos periciais.

**DEPÓSITO JUDICIAL A SER LEVANTADO PELA PARTE AUTORA, com os acréscimos da própria conta.**

<b>Levantamento do Depósito Judicial - 15/01/2013</b>	
Honorários Adv. 10%	R\$ 1.814,93
Valor devido Autor	R\$ 14.953,77
<b>TOTAL Depósito Judicial</b>	<b>R\$ 16.768,70</b>



**Fabiana Caffaro**

**PERITA JUDICIAL**

CRC -RJ 108362/O-0

253

**SALDO REMANESCENTE:**

**Por todo exposto, apura-se, o montante de R\$ 7.806,30 (sete mil oitocentos e seis reais e trinta centavos) em favor da parte Autora, conforme decisões liquidandas até 02/2019.**

**5- DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:**

Com base em tudo que foi dado a analisar, foi possível dentro das premissas matemáticas, verificar que à luz do que constam nos autos e mais no que determinou as decisões liquidandas, pode esta signatária apurar o valor devido ao Autor:

**1- Proc. Nº 0021744-59.2008.8.19.0004 - ANEXO I.**

Apura-se, o montante de R\$ 151.458,54 (Cento e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da parte Autora, conforme decisões liquidandas até 02/2019.

**2- Proc. Nº 0028989-53.2010.8.19.0004- ANEXO II.**

- **DEPÓSITO JUDICIAL:** Valor a ser levantado pela parte autora no valor de r\$ 16.768,70, com os acréscimos da própria conta.
- **SALDO REMANESCENTE:** Valor a ser depositado no montante de R\$ 7.806,30 (sete mil oitocentos e seis reais e trinta centavos) em favor da parte Autora

Sendo certo que esta perita se encontra à disposição para adoção de qualquer outro critério fixado pelo Juízo (caso venha a entender necessário).

**6- ENCERRAMENTO:**

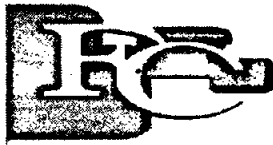
E nada mais havendo a relatar, dou por encerrado o presente Laudo de Liquidação de Débito, com 8 (oito) laudas e anexo I e II, para que produza os legais efeitos.

Estando esta profissional à disposição do Ilustre Magistrado para efetuar quaisquer outros cálculos que entender devido.

N. Termos  
P. Junçada.

São Gonçalo, 07 de fevereiro de 2019/  
FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO  
Perita Judicial  
CRC nº108362/O-0





Fabiana Caffaro

PERITA-ILUSTRADA

CRC -RJ 108362/O-0

PROCESSO:00028989-53.2010.8.19.0004

ANEXO I

AUTORA: EDILAMAR BARROZO MADUREIRA DA CUNHA.

RÉU: UNIBANCO S/A.

Citação:	12/03/2009	2139	
Data do Laudo Pericial	07/02/2019	1480	
Saldo devedor Cartão de Crédito	19/01/2015	R\$ 7.920,50	
Juros Mora: 12/03/2009 até 19/01/2015	1% a.m	71,30%	120,63%
Juros Mora: 19/01/2015 até 07/02/2019	1% a.m	49,33%	
Dano Moral	R\$ 5.000,00		
Atualização- DM - Desde data Acordão	06/09/2012		
Juros - DM - desde Citação	12/03/2009	3619	120,63%

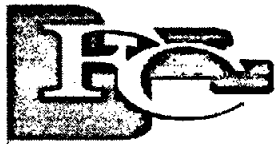
PROCESSO Nº 0021744-59.2008.8.19.0004

Data desconto	Valor desc. C/C	fls.	Índice Correção TJRJ	Valor atualiz. Até 2015
jan/05	R\$ 388,34	22	1,6897626	R\$ 656,20
fev/05	R\$ 422,58	23	1,6897626	R\$ 714,06
mar/05	R\$ 480,74	24	1,6897626	R\$ 812,34
abr/05	R\$ 489,72	25	1,6897626	R\$ 827,51
mai/05	R\$ 517,61	26	1,6897626	R\$ 874,64
jun/05	R\$ 564,65	27	1,6897626	R\$ 954,12
jul/05	R\$ 592,76	28-51	1,6897626	R\$ 1.001,62
ago/05	R\$ 615,05	29	1,6897626	R\$ 1.039,29
set/05	R\$ 589,74	30	1,6897626	R\$ 996,52
out/05	R\$ 650,67	31	1,6897626	R\$ 1.099,48
nov/05	R\$ 528,81	32	1,6897626	R\$ 893,56
dez/05	R\$ 843,59	33	1,6897626	R\$ 1.425,47
<b>TOTAL/2005</b>	<b>R\$ 6.684,26</b>			<b>R\$ 11.294,81</b>
Data desconto	Valor desc. C/C	fls.	Índice Correção TJRJ	Valor atualiz. Até 2015
jan/06	R\$ 589,74	35	1,59598635	R\$ 941,22
fev/06	R\$ 589,74	36	1,59598635	R\$ 941,22
mar/06	R\$ 589,74	37	1,59598635	R\$ 941,22
abr/06	R\$ 589,74	38	1,59598635	R\$ 941,22
mai/06	R\$ 627,79	39	1,59598635	R\$ 1.001,94
jun/06	R\$ 627,79	50	1,59598635	R\$ 1.001,94
jul/06	R\$ -	sem comprovação	1,59598635	R\$ -
ago/06	R\$ 579,53	52	1,59598635	R\$ 924,92
set/06	R\$ 521,58	53	1,59598635	R\$ 832,43
out/06	R\$ 469,42	54	1,59598635	R\$ 749,19
nov/06	R\$ 422,48	55	1,59598635	R\$ 674,27
dez/06	R\$ 380,23	56	1,59598635	R\$ 606,84
<b>TOTAL/2006</b>	<b>R\$ 5.987,78</b>			<b>R\$ 9.556,42</b>
Data desconto	Valor desc. C/C	fls.	Índice Correção TJRJ	Valor atualiz. Até 2015
jan/07	R\$ -	sem comprovação	1,55010003	R\$ -
fev/07	R\$ 373,99	58	1,55010003	R\$ 579,72
mar/07	R\$ 589,74	59	1,55010003	R\$ 914,16
abr/07	R\$ 360,84	60	1,55010003	R\$ 559,34
mai/07	R\$ 353,95	61	1,55010003	R\$ 548,66

Data desconto	Valor desc. C/C	fls.	Índice Correção TJRJ	Valor atualiz. Até 2015
jun/07	R\$ 627,79	62	1,55010003	R\$ 973,14
jul/07	R\$ 341,50	63	1,55010003	R\$ 529,36
ago/07	R\$ 335,91	64	1,55010003	R\$ 520,69
set/07	R\$ 330,40	65	1,55010003	R\$ 512,15
out/07	R\$ 324,09	66	1,55010003	R\$ 502,37
nov/07	R\$ 318,78	67 - 18 (Apenso)	1,55010003	R\$ 494,14
dez/07	R\$ 312,69	68	1,55010003	R\$ 484,70
<b>TOTAL/2007</b>	<b>R\$ 4.269,68</b>			<b>R\$ 6.618,43</b>
Data desconto	Valor desc. C/C	fls.	Índice Correção TJRJ	Valor atualiz. Até 2015
jan/08	R\$ 307,57	69	1,4853215	R\$ 456,84
fev/08	R\$ 302,53	70	1,4853215	R\$ 449,35
mar/08	R\$ 296,75	71	1,4853215	R\$ 440,77
abr/08	R\$ 291,88	72	1,4853215	R\$ 433,54
mai/08	R\$ 286,31	73	1,4853215	R\$ 425,26
<b>TOTAL/2008</b>	<b>R\$ 1.485,04</b>			<b>R\$ 2.205,76</b>

LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL		Atualiz: 19/01/2015
Descontos em Conta Corrente -2005	R\$ 6.684,26	R\$ 11.294,81
Descontos em Conta Corrente -2006	R\$ 5.987,78	R\$ 9.556,42
Descontos em Conta Corrente -2007	R\$ 4.269,68	R\$ 6.618,43
Descontos em Conta Corrente - até 05/2008	R\$ 1.485,04	R\$ 2.205,76
<b>TOTAL - PRINCIPAL</b>	<b>R\$ 18.426,76</b>	<b>R\$ 29.675,42</b>
Valor Atualiz. até 19/01/2015	R\$ 29.675,42	
<b>Saldo devedor cartão de crédito em 19/01/2015</b>	<b>-R\$ 7.920,50</b>	<b>ÍNDICE TJRJ</b>
<b>Total devido em 19/01/2015</b>	<b>R\$ 21.754,92</b>	
EM DOBRO	R\$ 43.509,84	
Atualização (19/01/2015 até 07/02/2019)	R\$ 54.888,28	1,26151407
Juros 1% a.m. (12/03/2009 até 07/02/2019) - 120,33%	R\$ 66.213,56	
<b>TOTAL até 07/02/2019 (Atualiz. + Juros 1%)</b>	<b>R\$ 121.101,84</b>	
DANOS MORAIS - DM	R\$ 5.000,00	
Atualização DM (06/09/2012 até 07/02/2019)	R\$ 7.518,24	1,50364803
Juros 1% a.m. - DM ( 12/03/2009 até 07/02/2019) - 120,63%	R\$ 9.069,50	
<b>TOTAL DM</b>	<b>R\$ 16.587,74</b>	
<b>SUB TOTAL em 07/02/2019</b>	<b>R\$ 137.689,58</b>	
Honorários Adv. 10%	R\$ 13.768,96	
<b>Total devido em 07/02/2019</b>	<b>R\$ 151.458,54</b>	
UFIRJ - 2019	R\$ 44.271,88	

*Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro*  
 Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro  
 Perita Judicial  
 CRC 108362/O-0



**Fabiana Caffaro**  
P-E-R-S-O-N-A-I-D-E-I-D-E-A-L  
CRC -RJ 108362/O-0

PROCESSO:00028989-53.2010.8.19.0004

ANEXO II

**AUTORA: EDILAMAR BARROZO MADUREIRA DA CUNHA.**  
**RÉU: UNIBANCO S/A.**

Citação (fls. 37v):	18/08/2010	
Data Depósito	15/01/2013	R\$ 16.768,70
Dias de Juros 1% até 15/01/2013	881	29,37%
Data do Laudo	07/02/2019	
Dias de Juros 1% de 15/01/2013 até 07/02/2019	2214	73,80%

PROCESSO Nº 0028989-53.2010.8.19.0004

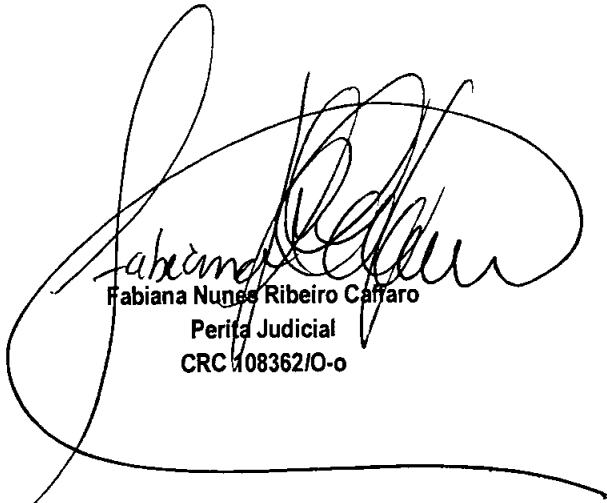
Data desconto	Valor desc. C/C	fls.	Índice Correção TJRI até 01/2013	Valor atualiz. Até 2019
jun/08	R\$ 281,62	13	1,31810713	R\$ 371,21
jul/08	R\$ 276,24	14	1,31810713	R\$ 364,11
ago/08	R\$ 271,12	15	1,31810713	R\$ 357,37
set/08	R\$ 267,26	16	1,31810713	R\$ 352,28
out/08	R\$ 262,16	17	1,31810713	R\$ 345,55
nov/08	R\$ -	sem comprovação	1,31810713	R\$ -
dez/08	R\$ 252,94	19	1,31810713	R\$ 333,40
	<b>R\$ 1.611,34</b>			<b>R\$ 2.123,92</b>
Data desconto	Valor desc. C/C	fls.	Índice Correção TJRI	Valor atualiz. Até 2019
jan/09	R\$ 248,79	20	1,24230849	R\$ 309,07
fev/09	R\$ 302,53	21	1,24230849	R\$ 375,84
mar/09	R\$ 221,08	22	1,24230849	R\$ 274,65
abr/09	R\$ 217,46	25 - 23	1,24230849	R\$ 270,15
mai/09	R\$ 213,30	24	1,24230849	R\$ 264,98
jun/09	R\$ 209,81	26	1,24230849	R\$ 260,65
jul/09	R\$ 205,80	27	1,24230849	R\$ 255,67
ago/09	R\$ 202,43	27	1,24230849	R\$ 251,48
set/09	R\$ 199,11	28	1,24230849	R\$ 247,36
out/09	R\$ 195,31	29	1,24230849	R\$ 242,64
nov/09	R\$ 192,11	30	1,24230849	R\$ 238,66
dez/09	R\$ 188,44	31	1,24230849	R\$ 234,10
	<b>R\$ 2.596,17</b>			<b>R\$ 3.225,24</b>
Data desconto	Valor desc. C/C	fls.	Índice Correção TJRI até 01/2013	Valor atualiz. Até 2019
jan/10	R\$ 185,35	32	1,19238963	R\$ 221,01
fev/10	R\$ 182,31	94	1,19238963	R\$ 217,38
mar/10	R\$ 178,83	95	1,19238963	R\$ 213,24
abr/10	R\$ 175,90	96	1,19238963	R\$ 209,74
mai/10	R\$ 172,54	97	1,19238963	R\$ 205,73
jun/10	R\$ -		1,19238963	R\$ -
jul/10	R\$ 166,47	98	1,19238963	R\$ 198,50
ago/10	R\$ 163,74	99	1,19238963	R\$ 195,24
set/10	R\$ 161,06	100	1,19238963	R\$ 192,05
	<b>R\$ 1.386,20</b>			<b>R\$ 1.657,89</b>

LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL	
Descontos em Conta Corrente -2008 a partir de 06/2008	R\$ 1.611,34
Descontos em Conta Corrente -2009	R\$ 2.596,17
Descontos em Conta Corrente -2010 até 09/2010	R\$ 1.386,20
<b>TOTAL - PRINCIPAL</b>	<b>R\$ 5.593,71</b>
Valor Atualiz. até 15/01/2013	R\$ 7.002,05
Juros desde a Citação até 15/01/2013 -29,37%	R\$ 2.056,27
<b>Subtotal até 04/2013</b>	<b>R\$ 9.058,32</b>
EM DOBRO	R\$ 18.116,65
Honorários Adv. 10% ATÉ 15/01/2013	R\$ 1.811,66
<b>Total devido 15/01/2013</b>	<b>R\$ 19.928,31</b>
Depósito Judicial em 15/01/2013	-R\$ 16.768,70
<b>Valor Remanescente devido até 15/01/2013</b>	<b>R\$ 3.159,61</b>
<b>Valor Remanescente devido até 15/01/2013</b>	<b>R\$ 3.159,61</b>
Atualizado até 07/02/2019	R\$ 4.491,54
Juros - 15/01/2013 até 07/02/2019	R\$ 3.314,76
<b>Saldo Remanescente a ser depositado 02/2019</b>	<b>R\$ 7.806,30</b>

ÍNDICE TJRJ	1,42154907
-------------	------------

Levantamento do Depósito Judicial - 15/01/2013	
Honorários Adv. 10%	R\$ 1.814,93
Valor devido Autor	R\$ 14.953,77
<b>TOTAL Depósito Judicial</b>	<b>R\$ 16.768,70</b>

<b>Saldo Remanescente a ser depositado 02/2019</b>	<b>R\$ 7.806,30</b>
--	---------------------



Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro  
Perita Judicial  
CRC 108362/O-0